Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6827/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21302/2012
PROTOCOLO	:	1305914
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS
RESPONSÁVEL	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 050/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO(A)	:	SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 003/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS EM DIVERSOS LOCAIS DE CAMPO GRANDE
VALOR	:	R$ 4.793.825,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 003/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 050/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande** e a empresa **Santa Cruz Construções e Terraplanagem Ltda.,** tendo por objeto a contratação de serviços de obras de manutenção e limpeza de vias não pavimentadas em diversos locais de Campo Grande.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 570/2013 (peça nº 30), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4355/2013 (peça nº 31), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 003/2012 e da formalização do Contrato de Obras nº 050/2012, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande** e a empresa **Santa Cruz Construções e Terraplanagem Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb